



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO EDMAR GONÇALVES DO
MUNICÍPIO DE NOVA ERA-MG**

REFERÊNCIA:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 044/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 20/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO PARA A REALIZAÇÃO DE VARRIÇÃO MANUAL E CAPINA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS E COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CAPINA**, conforme características, especificações e quantidades constantes no ANEXO I do Edital.

Sessão pública: 11 de junho de 2025 às 08h:30min.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida José Manoel Custódio, nº 1815, Bairro Dona Zeli I, Nova Serrana-MG, CEP 35523-336, inscrita no CNPJ sob o nº 39.355.287/0001-08, neste ato representada, neste ato, por seu sócio administrador **RYAN BRAZ DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 25/01/2002, documento de identidade MG-20.273.430, expedido pela SSP-MG, CPF nº 108.433.696-04, com domicílio e residência em Nova Serrana-MG, CEP 35.523-224, à Rua Jadir Machado, nº 80, Bairro Fausto Pinto da Fonseca, vem, *mui* respeitosamente, em tempo hábil conforme permitido no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital supracitado, que adiante especifica os seus motivos:



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação está plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolo é até o dia 06/06/2025 às 8h:30min, ou seja, 3 (três) dias úteis contados até a data para recebimento das propostas e início da sessão pública, (11/06/2025, 8h:30min).

Registra-se, também, o cumprimento das exigências descritas no item 5 (Das Consultas, Esclarecimentos e Impugnações), subitem 5.2, do instrumento convocatório, bem como o disposto no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, no tocante ao prazo limite para Impugnação.

Por isso, pugna pelo conhecimento e julgamento do respectivo instrumento.

II – FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site do município de Nova Era-MG e, analisando minuciosamente todas as suas condições constantes do instrumento convocatório, quais sejam: documentação para habilitação, exigências econômico-financeiras, objeto licitado, entrega, pagamento, especificações, termo de referência, a empresa detectou vício no referido edital, o qual põe em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

O referido Pregão Eletrônico nº 20/2025 em tela, tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana, compreendendo o fornecimento de equipe padrão para a realização de varrição manual e capina de vias e logradouros públicos, realização de serviços correlatos e complementares aos serviços de limpeza urbana em áreas públicas no município de Nova Era/MG.

Pois bem, analisando as exigências para participação no certame e atentos à legislação municipal, especificamente, à Lei Municipal n.º 2.376, de 20 de março de 2025,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

observa-se que não consta no Ato Convocatório como serão custeadas as obrigações previstas na Lei Municipal, para execução de serviços gerais no Município de Nova Era-MG.

Está objetivamente delineado na Lei n.º 2.375/25 que é obrigação das empresas contratadas pelo Município de Nova Era-MG, a instalação de pontos de apoio para os trabalhadores que desempenham atividades de serviços gerais, como capina, roçagem, limpeza pública, entre outros serviços essenciais.

Os pontos de apoio deverão ser mantidos em boas condições de higiene e funcionamento, com manutenção e limpeza periódicas contando, no mínimo, com: bebedouro; banheiro químico e área de descanso.

Está disposto no artigo 4º da Lei n.º 2.376/25, que as condições de uso e manutenção dos pontos de apoio deverão ser monitoradas regularmente, e as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar relatórios mensais conforme regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, informando: frequência de abastecimento dos bebedouros; limpeza e manutenção dos banheiros químicos e as condições gerais da área de descanso.

Ocorre que, analisando o edital do certame, especificamente, nos anexos 3 e 5, equipamentos e ferramentas, respectivamente, verifica-se a precificação referencial para:

- 2 banheiros químicos;
- 3 suportes para galão de água de 20 litros;
- 996 galões de água de 20 litros;
- 3 tendas 3x6; 33 cadeiras e
- 8 mesas.

Porém, o Ato Convocatório não faz menção alguma à aplicabilidade da Lei n.º 2.376/25.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Por mais que constem os itens acima delineados, não há no Ato Convocatório a indicação de obrigatoriedade de instalação de um ponto de apoio, ou, ainda, de como deverá ser providenciada a instalação do ponto de apoio, para cumprimento da Lei n.º 2.376/25.

Sendo assim, como haverá a precificação correta se a Administração não requereu no certame a apresentação de custos do ponto de apoio em planilha de preços para elaboração de propostas?

É sabido que toda contratação pública exige a prévia definição do preço de referência, sendo que tal preço é apresentado em planilha referencial, de forma detalhada, para que a Administração Pública seja capaz de selecionar a proposta mais vantajosa, resguardando-se o suporte ao processo orçamentário da despesa, a análise objetiva dos critérios de admissibilidade de propostas e a economicidade da contratação.

A planilha de composição de custos deverá considerar os valores de mercado de todos os itens, a fim de que se possa garantir propostas e contratos exequíveis.

Em vista disso, o preço de referência deve ser completo, claro e objetivo, sem margem para que sejam apresentadas propostas com preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor desproporcional, para que sejam excluídos aqueles que, na avaliação da Administração, possam resultar na distorção de valores em razão de diferenças nas especificidades ou nas condições do contrato a ser firmado.

A nova Lei de Licitações trata em seu artigo 6º as definições dos termos da Lei, e em seu inciso XXIII estabelece que o Termo de Referência se constitui documento necessário para a contratação de bens e serviços, vejamos:

Art. 6º. Para os fins desta lei, consideram-se:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

...

XXIII – termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) **estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**
- j) adequação orçamentária;” (grifo nosso)

De acordo com o referido artigo, o preço de referência constante na alínea ‘i’ é, então, dentre outros, o critério para a definição do valor estimado da contratação, tratando-se de elemento base para a formação do termo de referência.

Por óbvio, não há como o preço de referência entabulado no Termo de Referência ser divergente ou incompleto, pois isso acaba por não deixar claros os custos – execução do orçamento, nem mesmo a estimativa de preços unitários e totais detalhados em planilha, e coloca em xeque a seleção e julgamento de propostas, já que os próprios licitantes acabam por ter dificuldade na elaboração de suas propostas, pois não têm como saberem como ser

dará a instalação do ponto de apoio que dispõe a Lei n.º 2.376/25.

Conforme se sabe, os editais de licitação devem contemplar regras com clareza suficiente para assegurar que a igualdade de condições a todos os concorrentes não seja prejudicada por obscuridades ou dubiedades, em cumprimento ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

Uma vez que a Administração não divulgou o valor referencial para o custeio do ponto de apoio, os licitantes estarão participando às escuras, sem uma boa base de elaboração de proposta. Como o edital não prevê de forma clara e objetiva como será o custeio para operacionalização dos pontos de apoio, cada licitante apresentará o que ele achar melhor, sem se importar com os custos decorrentes da implementação dos pontos de apoio, tornando, assim, uma licitação carente de informações.

Certo é que a planilha de composição de custos é um instrumento consagrado na prática das licitações para a demonstração analítica da formação dos preços unitários e global das propostas apresentadas pelos licitantes, sendo, a partir da apresentação dos preços unitários que, somados, resultam no preço global proposto pelos licitantes, a Administração terá condições de realizar um julgamento objetivo sobre a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta.

Com isso, as planilhas de composição de custos em licitações têm por finalidade atestar a exequibilidade dos valores ofertados, conforme previsão de regras claras quanto à composição dos custos que, principalmente, venham a impactar no valor global das propostas da adjudicatária.

No caso em apreço, infere-se do instrumento convocatório que os valores apresentados na planilha de composição de custos estão incompletos, fazendo com que as licitantes proponham valores inexequíveis, desconsiderando a operacionalização dos pontos de apoio, previstos na Lei n.º 2.376/25.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Isso porque, para a composição dos custos do objeto do certame, a Administração considerou apenas o fornecimento de banheiros químicos, suportes para galão de água de 20 litros, galões de água de 20 litros, tendas, cadeiras e mesas, ou seja, não houve precificação de referência para o custeio da instalação dos pontos de apoio. Portanto, há necessidade de correção.

Ainda de forma mais substancial, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão expediu a IN 05/17, por meio da qual estabeleceu as diretrizes para contratação de serviços pela Administração Pública. E ao tratar sobre o Termo de Referência, assim expõe:

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: I - declaração do objeto; II - fundamentação da contratação; III - descrição da solução como um todo; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto; VI - modelo de gestão do contrato; VII - critérios de medição e pagamento; VIII - forma de seleção do fornecedor; IX - critérios de seleção do fornecedor; X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e XI - adequação orçamentária. (...)

ANEXO III – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES 3. São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes: 3.6. Estimativas de preços ou preços referenciais: a) Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; b) Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte; (...) (grifos acrescidos)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Não apenas isso, como também, por se tratar de contratação de serviço de mão de obra, tem-se que as propostas de preços dos licitantes deverão especificar os valores para instalação e manutenção dos pontos de apoio, com vistas a possibilitar a verificação dos custos pela Administração.

Por esse motivo, portanto, também se mostra imprescindível que seja apresentada, pela Administração Pública, a planilha de custos para instalação e manutenção dos pontos de apoio, de modo a possibilitar a elaboração da planilha de preços que abarque as particularidades da Lei n.º 2.736/25.

Desta feita, a apresentação da composição de custos pleiteada, permitiria não apenas a análise do preço total apresentado pelo licitante, mas, também, a verificação de existência de custos subdimensionados, bem como, a observância e adequação de alguns desses custos aos patamares impostos por normais legais específicas, evitando problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência de alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nesse mesmo sentido, há de se destacar as lições de Marçal Justen Filho, ao tratar sobre a exigibilidade da apresentação das planilhas de custos pela Administração Pública:

“A fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários envolve a existência de orçamento detalhado em planilhas. O tema tem relação com o disposto nos art. 7.º, § 2.º, II, da Lei de Licitações. Ali está determinado que somente pode ser instaurada a licitação (especificamente para serviços) se, dentre outros requisitos, existir a discriminação dos custos envolvidos e a estimativa dos itens inerentes à execução do objeto. Por outro lado, o § 2.º, II, do art. 40 se refere ao orçamento estimado em planilhas contemplando quantitativos e preços unitários. (grifos acrescidos)”

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se, portanto, de imposição legal, que traz informações essenciais para elaboração da proposta pelos licitantes, bem como justifica a obrigação contida na Lei n.º 2.736/25. Assim, ao permitir a ampla publicidade e transparência dessas informações aos interessados, a Administração Pública garante a competição de forma isonômica, além de servir como instrumento de fiscalização do futuro contrato.

Aqui, cumpre rememorar que as licitações e contratos administrativos são norteados por princípios, dentre os quais se encontra o *princípio da legalidade*, que consubstancia a necessidade de a Administração Pública e os licitantes agirem sempre no estrito respeito aos ditames legais.

Importante destacar, nesse ponto, que o princípio da legalidade, no âmbito das licitações, mostra-se *imperativo*, até mesmo quando comparado como princípio da competitividade. Assim, ainda que se deva prezar pela competição entre os licitantes, na busca da proposta mais vantajosa, tal movimento não pode ir de encontro com as disposições legais.

Em face dos argumentos acima esposados, resta evidente que a manutenção do ato administrativo vergastado nos termos originais levará a uma contratação com base em valores subdimensionados e, também, inexecutáveis, quando apresenta um Termo de Referência eivado de vício, sem a observância dos custos de implementação dos pontos de apoio, previsto na Lei Municipal n.º 2.736/25, impondo-se, portanto, a retificação do Edital, informando a correta composição de preços no Termo de Referência.

IV – PEDIDOS

1 - Em face do exposto, a impugnante requer que seja a presente impugnação conhecida e julgada procedente, com efeito de RETIFICAR O TERMO DE REFERÊNCIA, fazendo



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

incluir na composição de custos dos serviços licitados, os valores pertinentes à implementação dos pontos de apoio que são exigidos pela Lei Municipal n.º 2.736/25.

2 – Alternativamente, que a Administração Municipal edite regulamentação específica à Lei n.º 2.736/25, esclarecendo como será custeada a implementação dos pontos de apoio que a Lei exige.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Serrana-MG, 04 de junho de 2025.

RYAN BRAZ DOS SANTOS:10843369604
Assinado de forma digital
por RYAN BRAZ DOS
SANTOS:10843369604
Dados: 2025.06.04 18:09:55
-03'00'

RYAN BRAZ DOS SANTOS - CPF nº 108.433.696-04

UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA

SÓCIO-ADMINISTRADOR



BR

BRASIL

BRASIL

2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

RYAN BRAZ DOS SANTOS

1ª HABILITAÇÃO

09/10/2020

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

25/01/2002, SÃO GABRIEL DA PALHA, ES

4a DATA EMISSÃO

11/04/2025

4b VALIDADE

09/04/2035

ACC



D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF

MG20273430 SSP MG

4d CPF

108.433.696-04

5 Nº REGISTRO

07475687704

9 CAT HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

UANDERSON ILMATEO CORDEIRO DOS SANTOS

SOLANGE MAGNAGO BRAZ DOS SANTOS



Ryan Braz dos Santos

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5006251077

5006251077

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			09/04/2035	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
CTE				
DE				
DTE				

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL _____

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54205619447

MG682996599

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha e Lugar de Nascimento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emissão - 4b. Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - 4c. 4d. Documento / Identity - Orgão emissor / Issuing Authority - Documento de Identificação - Autoridade expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permis de Condução - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA074756877<041<<<<<<<<<<  
0201254M3504093BRA<<<<<<<<<<2  
RYAN<<BRAZ<DOS<SANTOS<<<<<<<<
```




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/003.921-4	MGP2401214228	03/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
108.433.696-04	RYAN BRAZ DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12356026 em 14/01/2025 da Empresa UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31211890001 e protocolo 250039214 - 06/01/2025. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 5E57D48B73DA48E798ABF8DB5E75EA7339E32AAD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/003.921-4 e o código de segurança 53E2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral,

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 39.355.287/0001-08

NIRE: 3121189000-1

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento:

AVA PARTICIPACOES LTDA, sociedade empresária limitada, constituída em 23/07/2024, conforme ato registrado na *Junta Comercial do Estado de Minas Gerais* sob o nº 31215394505, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 56.050.897/0001-12, com sede na Rua Jadir Machado, nº 86, Bairro Fausto Pinto da Fonseca I, Município de Nova Serrana – MG, CEP 35.523-224, neste ato representada por seu representante legal **ANGELO MALAQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, nascido em 25/05/1992, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 106.680.756-60, portador do documento de identidade MG 15.543.823, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jadir Machado, nº 86, Bairro Fausto Pinto da Fonseca I, Município de Nova Serrana – MG, CEP 35.523-224; e

UTC PARTICIPACOES LTDA, sociedade empresária limitada, constituída em 22/07/2024, conforme ato registrado na *Junta Comercial do Estado de Minas Gerais* sob o nº 3121538624, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 56.019.279/0001-00, com sede na Rua Jadir Machado, nº 80, Bairro Fausto Pinto da Fonseca I, Município de Nova Serrana – MG, CEP 35.523-224, neste ato representada por seu representante legal **UANDERSON TIMOTEO CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 19/08/1982, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 093.021.137-52, portador do documento de identidade RG 13777293 expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jadir Machado, nº 80, Bairro Fausto Pinto da Fonseca I, Município de Nova Serrana – MG, CEP 35.523-224.

Sócias da sociedade empresária limitada de nome empresarial **“UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA”**, constituída em 08/10/2020, conforme ato registrado na *Junta Comercial do Estado de Minas Gerais* sob o nº 206199716 e última alteração contratual registrada sob nº 11890008 em 06/08/2024, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.355.287/0001-08, com sede na Rua José Garcia de Oliveira Filho, nº 202, Loja 02, Bairro Jardim Padre Lauro, Município de Nova Serrana – MG, CEP 35.523-382, **RESOLVE**, ajustar a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. De objeto:

- 1.1. A sociedade resolve alterar seu objeto, que antes era, Atividade de limpeza urbana. Obras de terraplanagem. Atividade de intermediação de negócios. Distribuição de água por caminhões. Atividade de esgoto. Coleta de resíduos não perigosos. Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas. Serviços de preparação de terrenos. Serviços de pinturas de edifícios. Serviços de apoio a edifícios. Administração de obras. Atividades de consultoria em gestão empresarial. Serviços de Engenharia. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção. Atividades de vigilância e segurança privada. Limpeza em prédios e em domicílios. Imunização e controle de



UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 39.355.287/0001-08

NIRE: 3121189000-1

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

pragas urbanas. Produção de espetáculos e passa a ser “Atividade de limpeza urbana. Obras de terraplanagem. Atividade de intermediação de negócios. Distribuição de água por caminhões. Atividade de esgoto. Coleta de resíduos não perigosos. Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas. Serviços de preparação de terrenos. Serviços de pinturas de edifícios. Serviços de apoio a edifícios. Administração de obras. Atividades de consultoria em gestão empresarial. Serviços de Engenharia. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção. Atividades de vigilância e segurança privada. Limpeza em prédios e em domicílios”.

2. De admissão de sócio:

- 2.1. Admite-se na sociedade a empresa, **RYAN BRAZ DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 25/01/2002, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob nº 108.433.696-04, portador do documento de identidade MG20273430, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jadir Machado, nº 80, Bairro Fausto Pinto da Fonseca I, Município de Nova Serrana - MG, CEP 35.523-224.

3. Da retirada de sócio e transferência de cotas:

- 3.1. Retira-se da sociedade a sócia **AVA PARTICIPACOES LTDA** possuidor de 50.000 (cinquenta mil) cotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real), totalizando R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por sua livre e espontânea vontade, cede e transfere neste ato, por venda ao sócio **RYAN BRAZ DOS SANTOS**, o montante de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real), totalizando R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 3.2. Retira-se da sociedade a sócia **UTC PARTICIPACOES LTDA** possuidor de 50.000 (cinquenta mil) cotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real), totalizando R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), por sua livre e espontânea vontade, cede e transfere neste ato, por venda ao sócio **RYAN BRAZ DOS SANTOS**, o montante de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real), totalizando R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 3.3. Em razão dessas transferências o sócio **RYAN BRAZ DOS SANTOS**, passa a deter a integralidade do capital, ficando como sócio único.

4. De administração:

- 4.1. A sociedade resolve alterar sua administração, que antes era exercida em conjunto ou isoladamente pelos administradores não sócios **ANGELO MALAQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, nascido em 25/05/1992, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 106.680.756-60, portador do documento de identidade MG 15.543.823, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jadir Machado, nº 86, Bairro Fausto Pinto da Fonseca I, Município de Nova Serrana – MG, CEP 35.523-224 e **UANDERSON TIMOTEO**



UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 39.355.287/0001-08

NIRE: 3121189000-1

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 19/08/1982, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 093.021.137-52, portador do documento de identidade RG 13777293 expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jadir Machado, nº 80, Bairro Fausto Pinto da Fonseca I, Município de Nova Serrana – MG, CEP 35.523-224, passa a ser exercida exclusivamente pelo sócio **RYAN BRAZ DOS SANTOS** que declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontre sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em razão das alterações realizadas, o Contrato social passa a vigor e é consolidado conforme nova redação de suas cláusulas e preceitos legais previstos no Código Civil de 2002, abaixo reproduzida:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL **“UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA”**

CLÁUSULA PRIMEIRA. Denominação social e sede

- 1.1. A sociedade gira sob a denominação social **“UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA”** e possui sede na Rua José Garcia de Oliveira Filho, nº 202, Loja 02, Bairro Jardim Padre Lauro, Nova Serrana – MG, CEP 35.523-382.
- 1.2. A sociedade possui o seguinte nome fantasia **“UMA SERVICES EMPREENDIMENTOS”**.
- 1.2. A sociedade não possui filial, mas poderá abrir outras filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios no país ou fora dele, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA. Objeto Social

- 2.1. A sociedade possui o seguinte objeto, “Atividade de limpeza urbana. Obras de terraplanagem. Atividade de intermediação de negócios. Distribuição de água por caminhões. Atividade de esgoto. Coleta de resíduos não perigosos. Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas. Serviços de preparação de terrenos. Serviços de pinturas de edifícios. Serviços de apoio a edifícios. Administração de obras. Atividades de consultoria em gestão empresarial. Serviços de Engenharia. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção. Atividades de vigilância e segurança privada. Limpeza em prédios e em domicílios”.

CLÁUSULA TERCEIRA. Duração



UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 39.355.287/0001-08

NIRE: 3121189000-1

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A sociedade iniciou suas atividades em 05 de outubro de 2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. Capital Social

- 4.1. O capital social é R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído:

Sócios	n.º de cotas	Valor (R\$)	Percentual
RYAN BRAZ DOS SANTOS	50.000	R\$50.000,00	100%
TOTAL	50.000	R\$50.000,00	100%

- 4.2. As cotas do capital social são indivisíveis e, salvo no caso de doações a descendentes, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do(a) outro(a) sócio(a).
- 4.2.1. Caso algum dos sócios deseje alienar suas cotas, deverá oferecê-las primeiramente ao outro sócio, por escrito, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, prazo e preço, o exercício do direito de preferência na aquisição, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, na proporção de sua participação no capital social, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 4.3. Salvo deliberação em contrário pelos sócios, em caso de divórcio ou rompimento de união estável, não será admitido na sociedade o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) de cotista, que venha a receber, na partilha, cotas da sociedade, devendo ser procedida a apuração de seus haveres na forma da cláusula 9.5.
- 4.4. As cotas sociais são impenhoráveis, sendo expressamente vedado aos sócios constituir qualquer ônus sobre as cotas ou nomeá-las para garantia de Juízo, bem como sobre estas instituir usufruto.

CLÁUSULA QUINTA. Administração da Sociedade

- 5.1. A administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio **RYAN BRAZ DOS SANTOS**, observando as seguintes condições:
- 5.1.1. O(s) administrador(es) terá(ão) poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ao regular funcionamento e desenvolvimento dos negócios, representando a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, nos atos e contratos de qualquer natureza ou para qualquer finalidade.
- 5.1.2. Incluem-se dentre os poderes de administração, mas a tanto não se limitam, a representação perante a administração pública, direta ou indireta, repartições, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista federais, estaduais e



UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 39.355.287/0001-08

NIRE: 3121189000-1

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

municipais, terceiros em geral, notadamente em relação a bancos e quaisquer outras entidades financeiras, públicas e privadas.

- 5.1.3. É expressamente defeso ao(s) administrador(es) o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação, pela sociedade, de garantias reais ou fidejussórias, fianças, avais, ou outras transações que beneficiem terceiros (pessoas físicas ou jurídicas).
- 5.2. A sociedade, nos termos do artigo 1.015 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), não responderá por excesso cometido pelo(s) administrador(es) que venha trazer prejuízos a terceiros.
- 5.3. Os bens componentes do acervo social respondem apenas pelos atos de gestão do(s) administrador(es) da sociedade, sem, no entanto, excluir sua responsabilidade pessoal nas hipóteses de culpa ou dolo.
- 5.4. O(s) administrador(es) poderá(ão) nomear procurador em nome da sociedade, para todos os atos de interesses sociais, conferindo poderes que deverão estar expressos no instrumento de mandato conforme o art. 1018 do CC 2002.
- 5.5. O(s) administrador(es) da sociedade deverá(ão) ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

CLÁUSULA SEXTA. Responsabilidade dos sócios

- 6.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. Retiradas pró-labore

- 7.1. Os sócios poderão fazer jus a uma remuneração mensal, em valor a ser fixada anualmente pela sociedade, nunca inferior ao salário-mínimo vigente.

CLÁUSULA OITAVA. Exercício social, balanço e lucros

- 8.1. O exercício social iniciar-se-á em 1.º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei com base na escrituração contábil, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da sociedade e as mutações ocorridas.
- 8.2. Os sócios deliberarão sobre os lucros apurados no Balanço Patrimonial Anual, os quais, inclusive, se for o caso, poderão ser distribuídos em desproporção às participações societárias de cada sócio, e a critério delas poderá ser distribuído antecipadamente os lucros, apurados em qualquer época do exercício social, com



UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 39.355.287/0001-08

NIRE: 3121189000-1

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

base em balanços e balancetes mensais, em conformidade com a legislação vigente.

- 8.3. Caso a sociedade apresente prejuízo, deverá ser o mesmo compensado com os lucros apurados nos exercícios seguintes, ou suportados pelos sócios, conforme restar deliberado na reunião anual dos sócios.

CLÁUSULA NONA. Sucessão, retirada, interdição, incapacidade, falência e insolvência

- 9.1. Em casos de retirada, falecimento, incapacidade, falência, insolvência ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá e continuará suas atividades com os sócios remanescentes.
- 9.2. Salvo estipulação em contrário pelos sócios, o valor dos haveres do sócio que se retirar, falecida, incapaz, falida ou interditada será apurado e liquidado com base no valor contábil, apurado em balanço especialmente levantado para este fim, no qual dever-se-ão avaliar as ações, os bens imóveis e os direitos imobiliários de propriedade da sociedade segundo a cotação de mercado na data do falecimento, retirada, declaração de interdição, de incapacidade, de falência ou de insolvência.
- 9.3. Os haveres serão apurados em até 3 (três) meses, a contar a partir da data do falecimento, retirada, declaração de incapacidade, interdição, falência ou insolvência, e deverão ser pagos, a partir da apuração, em até 24 meses (vinte e quatro) meses, sendo as parcelas corrigidas pelo IGPM ou outro índice oficial que o substitua.
- 9.4. As condições ou prazos de pagamento poderão ser alterados pelas partes, em comum acordo, levando-se em consideração a situação financeira da sociedade e verificando-se a disponibilidade de caixa.
- 9.5. O mesmo procedimento descrito em 9.2 será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a quaisquer de seus sócios.
- 9.5.1. Salvo deliberação em contrário da unanimidade dos sócios, em caso de divórcio ou rompimento de união estável, não será admitido na sociedade o(a) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) do sócio que se divorciou ou rompeu sua união estável, pagando-se, ao(a) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), seus haveres com base no valor do capital social integralizado. Os haveres serão apurados em até 36 (trinta e seis) meses, a contar a partir do trânsito em julgado da sentença que homologou o divórcio ou o rompimento da união estável, ou do ato homologatório do tabelião, em caso de divórcio extrajudicial, e deverão ser pagos em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente.
- 9.6. Se a maioria do capital social entender que um dos sócios está colocando em risco a atividade e ou continuidade da empresa, em razão de atos de inegável gravidade,



UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 39.355.287/0001-08

NIRE: 3121189000-1

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Declaração de não impedimento

11.1. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontre(m) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Disposições gerais

12.1. A sociedade será regida pela legislação em vigor, aplicando-se, em caso de omissão, subsidiariamente, as normas de regência das Sociedades Anônimas, previstas na Lei n.º 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Foro

13.1. A sociedade elege o foro da cidade de Nova Serrana – MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, preterindo-se qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, estando justo e contratado, assina, digitalmente, o presente instrumento.

Nova Serrana – MG, 18 de dezembro de 2024.

AVA PARTICIPACOES LTDA
representada por **ANGELO MALAQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**

UTC PARTICIPACOES LTDA
representada por **UANDERSON TIMOTEO CORDEIRO DOS SANTOS**

ANGELO MALAQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

UANDERSON TIMOTEO CORDEIRO DOS SANTOS

RYAN BRAZ DOS SANTOS





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/003.921-4	MGP2401214228	03/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
106.680.756-60	ANGELO MALAQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
108.433.696-04	RYAN BRAZ DOS SANTOS
093.021.137-52	UANDERSON TIMOTEO CORDEIRO DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA, de NIRE 3121189000-1 e protocolado sob o número 25/003.921-4 em 06/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12356026, em 14/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
108.433.696-04	RYAN BRAZ DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
108.433.696-04	RYAN BRAZ DOS SANTOS
106.680.756-60	ANGELO MALAQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
093.021.137-52	UANDERSON TIMOTEO CORDEIRO DOS SANTOS

Belo Horizonte, terça-feira, 14 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 14/01/2025, às 15:54 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 25/003.921-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, terça-feira, 14 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12356026 em 14/01/2025 da Empresa UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 31211890001 e protocolo 250039214 - 06/01/2025. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 5E57D48B73DA48E798ABF8DB5E75EA7339E32AAD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/003.921-4 e o código de segurança 53E2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral,

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL